

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrrix.com.br
Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE – PARANÁ

Lei nº07/2003

Súmula : AUTORIZA A VENDA DE BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E SU-CATAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a VENDER, mediante Licitação, os seguinte bens Municipais:

- 1- *Pá e Retro escavadeira, case-580 H –*
- 2- *Três chassi de motoniveladora – ano 73, 74 e 77 incompletos*
- 3- *Um caminhão Dodge, modelo 950 – ano de fabricação 1977*
- 4- *Um automóvel Volkswagen – ano 1976*
- 5- *Um trator agrícola – Massey Ferguson – de pneus 85 - ano 1982*
- 6- *Uma perua Besta –Kia - ano 1994 - incompleta*
- 7- *DE 15 a 20 mil quilos de sucatas*

Parágrafo único – Os bens discriminados neste artigo, foram analisados pelos membros da Comissão designada através da Portaria Municipal nº068/2003, que consideraram INSERVÍVEIS aos serviços Municipais, tendo-se em vista o ruinoso estado de conservação em que se encontram e o alto custo para recuperação.

Art. 2º) – Os bens mencionados nesta lei só poderão ser vendidos por preço igual ou superior a quantia de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), valor dado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM ALEGRE, 21 DE MAIO DE 2003

OSMIR MIGUEL BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL